

2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS
PARECERES EMITIDOS PELAS
ENTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

julho de 2024



2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NELAS

Relatório de Ponderação dos Pareceres Emitidos Pelas Entidades

Câmara Municipal de Nelas | julho 2024

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.





ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
1 PONDERAÇÕES AOS PARECERES.....	6
1.1. Agência Portuguesa do Ambiente	6
1.1.1. Posição da entidade no âmbito da Conferência Procedimental	6
1.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	7
1.3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	7
1.3.1. Posição da entidade no âmbito da Conferência Procedimental	7
1.3.2. Posição da entidade no âmbito da Reunião de Concertação	11
1.4. Direção-Geral do Território	11
1.5. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	12
1.6. Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13



LISTA DE SIGLAS

ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CM – Câmara Municipal

DGT – Direção-Geral do Território

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

PDM – Plano Diretor Municipal

RAN – Reserva Agrícola Nacional

REN – Reserva Ecológica Nacional



INTRODUÇÃO

No âmbito da alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Nelas, na sequência conferência procedimental realizada por videoconferência em 07 de setembro de 2021, pretende o presente documento fazer a ponderação aos pareceres emitidos, apoiada na respetiva ata que acompanha a proposta, para melhor compreensão das alterações introduzidas ou justificação para a sua eventual não consideração.

Foram convocadas para a conferência as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

As entidades supracitadas expressaram as suas posições quanto às alterações propostas ao PDM de Nelas, com exceção da ARSC que não compareceu nem emitiu parecer, pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º, por remissão do n.º 3 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), considera-se que esta entidade nada tem a opor à proposta apresentada. As respetivas ponderações, nos termos suprarreferido, são a seguir apresentadas.



1 PONDERAÇÕES AOS PARECERES

No âmbito da conferência procedimental a proposta apresentada recebeu dois pareceres favoráveis e quatro pareceres favoráveis condicionados, os quais foram devidamente ponderados e, sempre que necessário, foram realizadas reuniões de concertação, conforme será detalhado a seguir.

1.1. Agência Portuguesa do Ambiente

1.1.1. Posição da entidade no âmbito da Conferência Procedimental

A APA emitiu parecer de referência n.º S056793-202109-ARHCTR.DPI, sobre o qual destacam-se os seguintes aspetos:

- A entidade referiu a necessidade de rever a hidrografia da cartografia base, a qual foi prontamente revista e alterada nas plantas que constituem e acompanham o plano.
- As zonas ameaçadas pelas cheias, que incidem em solo urbano, conforme referido pela entidade, passaram a ser identificadas na planta de ordenamento, embora seja de expressão residual.
- Foram retiradas às condicionantes referentes à albufeira da bogueira, tanto da planta, quanto do regulamento, devido à publicação da Portaria 291/2021, de 10 de dezembro que revoga a Portaria n.º 962/2010, de 23 de setembro, que procedeu à classificação das albufeiras de Girabolhos e Bogueira.
- A representação da estrutura ecológica municipal na planta de ordenamento foi alterada, procurando melhor legibilidade, em concordância com o parecer da entidade. A sua delimitação manteve-se, uma vez que não se enquadra nos objetivos desta alteração, conforme disposto nos termos de referência, pelo que deverá ser acautelado em âmbito de revisão do plano.
- As ETARs foram atualizadas na planta de infraestruturas, e a sua contagem foi retirada do regulamento, para evitar a divergência, uma vez que é uma informação em constante atualização.
- Conforme a adenda ao parecer enviada pela entidade, no qual referiu que o estabelecimento enquadrado no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, Moura Silva & Filhos, Lda., não se encontrava representado na planta de condicionantes, a autarquia procedeu à sua integração, sendo identificado como “Atividades perigosas - Estabelecimentos Com Produtos Explosivos” na Planta de condicionantes – Outras Condicionantes.



- No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica foi ponderado em documento autónomo.

1.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A ANEPC emitiu parecer favorável condicionado à proposta apresentada no âmbito da conferência procedimental. Sem prejuízo da totalidade dos conteúdos referidos pela entidade, importa mencionar o seguinte:

- Foi sugerido que fossem referidos/incluídos os riscos ambientais e tecnológicas no artigo 2º do regulamento do plano, o qual foi alterado em conformidade.
- A entidade referiu que no artigo 6º deverão ser incluídas as infraestruturas dos agentes de proteção civil, bem como as necessárias à execução dos Planos de Emergência em vigor no concelho, devendo estas serem também identificadas na cartografia do plano. Contudo, por não se tratarem de servidões ou restrições de utilização coletiva, não foram incluídas neste artigo. Deverá, no âmbito da futura revisão do plano, ser avaliada e acautelada a integração das respetivas infraestruturas em suas salvaguardas.
- As redações referentes à perigosidade de incêndio no regulamento foram clarificadas, identificando que se tratam de incêndio rurais.
- A informação disponível sobre as Zonas Inundáveis e Zonas Ameaçadas Pelas Cheias encontra-se representada em planta.

1.3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1.3.1. Posição da entidade no âmbito da Conferência Procedimental

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) emitiu parecer favorável condicionado à proposta destacando os seguintes aspetos:

- a. A proposta deve ser completada com os elementos em falta;
- b. O relatório do plano deverá ser corrigido e completado de acordo o exposto no parecer;
- c. A Câmara Municipal (CM) deverá apresentar os comprovativos sobre a publicitação;



- d. O processo deve ser acompanhado de comprovativos de inscrição da execução das infraestruturas em falta no respetivo programa de execução e plano de financiamento.
- e. A proposta deve ser completada com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor.
- f. Deverá ainda apresentar a ficha de dados estatísticos em falta;

No que diz respeito ao ordenamento – classificação e qualificação do solo, a CCDRC referiu que o procedimento de alteração do PDM deve ter em conta o disposto no nº 2 do artigo 199º do RJIGT, de modo que a adequação da classificação e qualificação do solo às regras em vigor deverá incidir sobre a totalidade do município, devendo a proposta ser suportada pelo Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Consequentemente, a autarquia ponderou todos os pontos levantados pela CCDRC, promovendo assim uma nova análise ao longo do território, incluindo dos solos urbanizáveis, ainda que anteriormente tenham recebido parecer favorável, e considerando ainda o referido pelas demais entidades, resultando também na atualização do relatório do plano.

As áreas classificadas como urbanizáveis no PDM em vigor correspondem a três Espaços de Atividades Económicas, quatro Espaços Urbanos de Baixa Densidade e quatro Espaços de Uso Especial, que foram alvo de uma proposta de classificação e qualificação pela Câmara Municipal, sobre as quais a CCDRC emitiu pareceres a cada uma destas. A proposta revista foi apresentada em planta, descrita no relatório do plano, assim como no relatório de ponderação ao parecer da CCDRC, que instruiu o processo de concertação.

No que se referem às seis áreas de edificação dispersa (AED), que foram reclassificadas e requalificadas, de modo a promover uma maior coerência territorial, que permita o desenvolvimento sustentável do concelho, considerando o seu nível de infraestruturização, consolidação e condicionantes, assim como as imposições que passaram a ser aplicadas a estas áreas com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a CCDRC emitiu parecer favorável às cinco áreas classificadas como Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade, pelo que se manteve a proposta de ordenamento.

Contudo, a sexta área, no limite com o concelho de Viseu, com 2,6 ha, que havia sido qualificada, no âmbito da conferência procedimental, como aglomerado rural, foi referido



pela entidade que esta não apresentava características compatíveis com a categoria, devendo manter-se em AED ou ser integrada na mesma categoria do aglomerado do município vizinho.

Deste modo, em conformidade com a classificação no PDM em vigor de Viseu, concelho com o qual existe um acordo intermunicipal de aproveitamento das infraestruturas de água e saneamento, e, uma vez que a área se encontra consolidada, foi proposta a sua classificação como solo urbano - espaços urbanos de baixa densidade.

Procedeu-se ainda a avaliação da classificação e qualificação do solo em todo o território concelhio, conforme o parecer da entidade. Seguindo os critérios de avaliação referidos no relatório do plano, assim como as propostas rececionadas tanto no primeiro momento da Participação Pública Preventiva, assim como em sua segunda fase, decorrente da reabertura do procedimento, propõe-se, no total, 25 alterações de classificação e qualificação do solo ao longo de todo o território, como são identificadas da Figura 1.

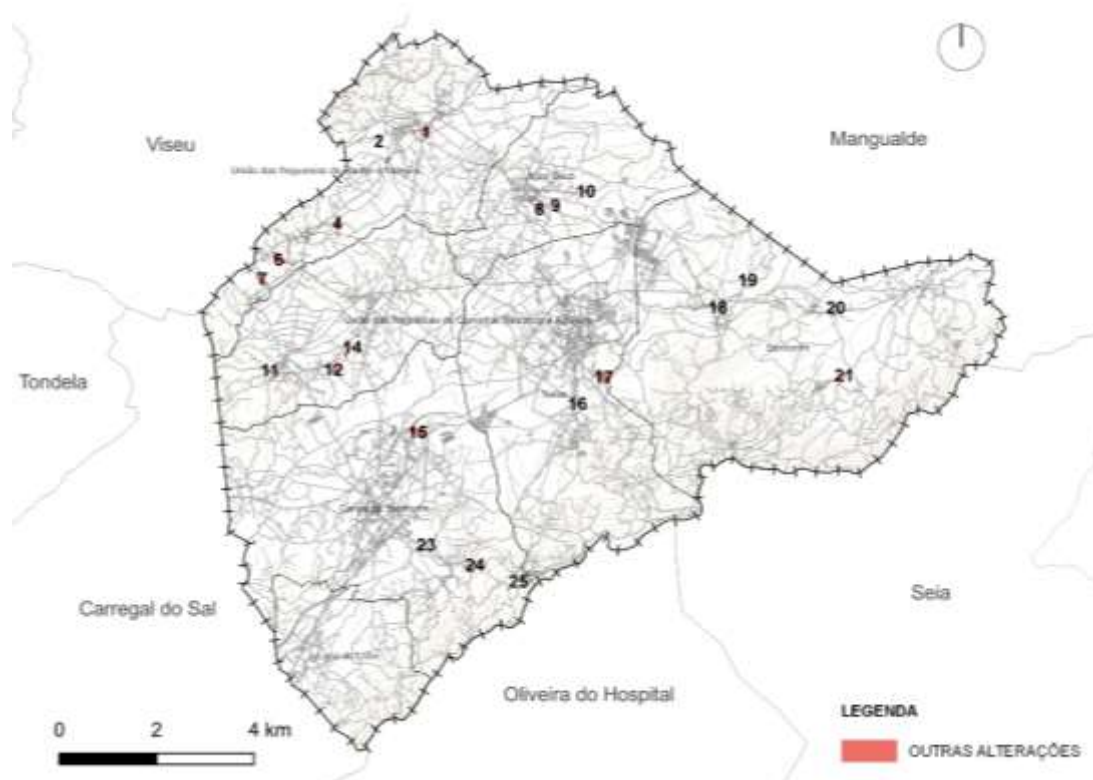


Figura 1. Identificação das outras alterações de classificação e Qualificação do solo no concelho de Nelas.

Estas alterações maioritariamente incidiram em pequenas redelimitações de perímetros urbanos, por vezes reduzindo áreas que se apresentavam descomprometidas ao longo



dos anos da vigência do PDM atual, assim como pequenos acréscimos para inclusão de pré-existências, objetivando assim um desenvolvimento urbano mais sustentável e consciente, apoiando sempre nos investimentos previstos inscritos nos orçamentos municipais, os quais encontram-se melhor referidos no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

O regulamento foi revisto e alterado, considerando as regras gerais da legislação, constantes no anexo II da RCM n.º 77/2010, de 10 de outubro, assim como as atualizações legais que ocorreram ao longo da tramitação do processo e os pareceres de todas as entidades rececionados no âmbito da conferência procedimental. Consequentemente houve a atualização do documento autónomo que se identifica todas as alterações promovidas ao regulamento, o qual se encontra em anexo.

Sem prejuízo dos demais pontos expostos pela CCDRC acerca do regulamento, que foram devidamente ponderados, promovendo a alteração do mesmo, cumpre ainda referir o seguinte:

- A nomenclatura do Capítulo II, do Título VI foi alterada em conformidade com a sugestão da entidade;
- O artigo 65º foi reformulado, de modo a atender os novos conceitos e designações do novo RJGT (2015);
- As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), passaram a ser identificadas no artigo 95-Aº, que foi aditado, e os seus respetivos objetivos, bem como termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, e respetivos índices, indicadores e/ou parâmetros de referência urbanísticos, encontram-se agora definidos no Anexo I do regulamento;
- O artigo 72º foi alterado, em concordância com a entidade, de modo que os parâmetros aplicados para as zonas consolidadas têm como referência a ocupação dominante;
- O lapso identificado no artigo 83º foi corrigido;
- A designação referente “a moda da cércea” constante no artigo 59º foi corrigida, adequando aos conceitos e designações constantes no DR n.º 5/2019 de 27 de setembro, na sua atual redação.
- Importa ainda referir que por força da entrada em vigor do DR n.º 82/2021, de 13 de outubro, foram revogadas as referências sobre as áreas percorridas por incêndios rurais.



Importa ainda referir que a Planta de compromissos foi atualizada, apresentando os compromissos favoráveis, em vigor, identificando o nº de processo individual, assim como o relatório de compromissos, que passa também a incluir a listagem destes.

A análise e alteração da Planta de ordenamento e as respetivas classificações e qualificações do solo, promoveram a definição de novas UOPGs, as quais se encontram definidas em regulamento. As infraestruturas, necessárias para estas e demais áreas do carenciadas do concelho, que se pretendem manter a referida categoria, têm os seus investimentos previstos inscritos em orçamento municipal e discriminados no relatório do plano, no capítulo “Programa de Execução e Plano de financiamento”, demonstrando a sustentabilidade económica e financeira da proposta.

Os documentos referentes à Avaliação Ambiental Estratégica foram revistos e completados, considerando os pareceres das demais entidades, assim como a integração da nova proposta de ordenamento do território.

Todas as alterações promovidas direcionaram-se a atender aos pareceres das entidades e reforçar os objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal, procurando sempre coordenar com as oportunidades e desafios que o município enfrenta. Os elementos referidos foram então apresentados com o objetivo de instruir o processo de concertação com a CCDRC.

1.3.2. Posição da entidade no âmbito da Reunião de Concertação

A proposta revista foi então submetida à apreciação da entidade, promovendo assim a reunião de concertação no dia 9 de novembro de 2023, pelo que foi elaborado um documento autónomo com a ponderação ao parecer emitido.

1.4. Direção-Geral do Território

A Direção-Geral do Território emitiu parecer favorável à proposta apresentada.



1.5. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

A DRAP constatou que não houve alterações na Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, concluindo que a proposta apresentada reunia as condições para a emissão de parecer favorável.

1.6. Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta

O ICNF emitiu parecer favorável condicionado à proposta apresentada no âmbito da conferência procedimental. Sem prejuízo da totalidade dos conteúdos referidos pela entidade, importa mencionar o seguinte:

- Foi identificada a necessidade de retificar a designação PROF-Dão Lafões no Relatório não Técnico
- Sem prejuízo do parecer emitido pela entidade, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, A Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndios – Foi revogada, assim como as demais referências no regulamento.
- O artigo 22º também foi atualizado, integrando apenas as classes de perigosidade de incêndio alta e muito alta, em conformidade com o DL 82/2021, assim como a Planta de Condicionantes – Risco de Incêndio.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os pareceres emitidos pelas entidades foram devidamente ponderados e acautelados de forma holística. Todas as sugestões e pedidos de alterações enquadrados no processo de Alteração da Revisão do PDM de Nelas e nos respectivos termos de referência, foram ponderados, promovendo assim alterações em todos os elementos apresentados no âmbito da Conferência Procedimental, sendo assim apresentados à discussão pública.